



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 397/2007.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB – MG AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”.

A Câmara Municipal de São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa LARES – Habitação Popular, ou à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, conforme orientação da Companhia, terrenos não edificadas, que servirão de uso exclusivo de residência e moradia dessas famílias;

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB – MG, esta se obriga a repassá-los em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas;

Art. 2.º - O terreno, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas – MG, livro nº. 2 C-E-, registro nº. 20.803 - Fls. no. 052;

Art. 3.º - No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB – MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda;

PARÁGRAFO ÚNICO: As Unidades Habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 13 de fevereiro de 2007, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB – MG, bem como as normas do Sistema.

J.H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
Estado de Minas Gerais

Art. 4.º - Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada .

Art. 5.º - Fica atribuído ao terreno objeto desta lei o valor global de R\$ 45.000,00.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Prefeitura Municipal de São José da Varginha - MG, 17 de abril de 2007.

ITAMAR GUILHERME FERREIRA
Prefeito Municipal